



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2017**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.**

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 2º:** A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Farmacêutico(a), 01(uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

**Art. 3º:** O prazo máximo da contratação será de até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

**Art. 4º:** As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

**Art. 5º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2017**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) Farmacêutico(a), em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

É de conhecimento público que o Município detém no seu Plano de cargos apenas 01 profissional no cargo de provimento efetivo de Farmácia que presta serviços relacionados à área.

A contratação de mais um profissional na área de Farmácia visará a atender o excesso de demandas justificadas pela atual profissional da área que alega não estar dando conta do atendimento aos Municípios, bem como do andamento dos trabalhos relativos a área o que pode acarretar prejuízos ao interesse público, principalmente, quando ocorrerem possíveis afastamentos da profissional.

Nesse sentido, a contratação de mais um profissional na área farmacêutica não apenas facilitará o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público mas, também, salutar mencionar que as tarefas relativas a área de farmácia serão cumpridas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, evitando-se, assim, transgressões legais frente ao regramento específico das atribuições do cargo desse profissional.

Visando a manutenção da prestação desses serviços e, buscando a maior eficiência do mesmo, o Município opinou em utilizar a contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas, já que a contratação acontece devido a fatos inesperados, de excepcional interesse público e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da CF.

Portanto, imprescindível que ocorra a contratação temporária de mais um/a farmacêutico(a), diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar morosidade dos serviços prestados em decorrência da falta de reforço de profissionais à execução dos serviços.

Já é de conhecimento dos nobres pares que a situação se agravou em decorrência do aumento dos medicamentos e de outros serviços direcionados aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

munícipes. A contratação emergencial, por sua vez, adota-se como medida para que possa ser apurada uma possível verificação posterior da necessidade de firmarmos de forma definitiva ou não a busca de mais um profissional que preencha o quadro na área de Farmácia em nossa Municipalidade.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, será aberto um processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 790/2016 . Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Básico por 20 horas</b>	<b>Vencimento Período</b>	<b>13º Salário</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Encargos 21%</b>	<b>Despesa Total</b>
01 Farmacêutico(a)	2.127,00	25.524,00	2.127,00	709,00	6.005,23	<b>34.365,23</b>

<b>Menor Padrão de Vencimentos</b>	<b>Limite por evento (50 vezes)</b>
<b>R\$ 1.238,76</b>	<b>R\$ 61.938,00</b>

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,**  
**AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**